



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI Nº 1.052/2002

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a taxa de licença para uso e ocupação do solo, a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º. – No caso de utilização das vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a taxa é cobrada por mês ou fração a razão de 0,02 UFMS por metro quadrado.

§ 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para instalação de postes, a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de 5 (cinco) UFMS por poste.

I – A referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviço no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto será cobrado a taxa de 0,1 UFMS por metro linear.

§ 4º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para gasoduto

Art 2º. - Fica criada a taxa de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

§ 1º - A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de 0,10 UFMS por metro cúbico.

Art 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2002.



Marcio Palma Leal  
Presidente

**Vereador Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira**